TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 09/11/2018 09:59:58, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, ______, Coordenador, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1006022-19.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Monitória - Contratos Bancários

Requerente: 'Banco do Brasil S/A

Requerido: Nb Nucci Transportes Ltda Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de **Monitória - Contratos Bancários** proposta por **'Banco do Brasil S/A** em face de **Nb Nucci Transportes Ltda Me e outro**, alegando, em síntese, que celebrou com a pessoa jurídica cédula de crédito bancário nº 008.213.529, para disponibilização de crédito no valor de R\$ 147.685,08 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), com vencimento final em 02/09/2023. Consequentemente, assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido em 93 parcelas, conforme descrito no item 2.6 da cédula, acrescidas dos encargos financeiros ali estipulados. Ocorre que a ré não cumpriu a obrigação, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação.

Assim, em razão do inadimplemento, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas no contrato, remonta a R\$ 231.047,12 (duzentos e trinta e um mil e quarenta e sete reais e doze centavos), conforme planilha que acompanha a exordial.

A operação de crédito foi garantida por aval, tendo como avalista o segundo réu, sendo este, portanto, solidariamente responsável com a sociedade empresária pelo integral cumprimento de todos e quaisquer débitos para com o banco

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

autor.

Requer a citação dos réus para pagamento do débito ou oferecimento de embargos em quinze dias, constituindo-se, se o caso, título executivo judicial contra eles.

Os réus foram citados (fls. 145 e 147) e não contestaram o pedido, deixando transcorrer o prazo de defesa (fls. 148).

É o relatório.

Fundamento e Decido:

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do inciso II, do artigo 355 do Código de Processo Civil, pois configurada a revelia, não se verificando as hipóteses do art. 345 ou requerimento de prova nos termos do art. 349 do mesmo diploma legal.

O pedido se acha devidamente instruído com prova escrita sem eficácia de título executivo. Os réus são reveis, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 344 do Código de Processo Civil, impondo-se a procedência do pedido.

Com efeito, os documentos que instruem a petição inicial, quais seja, cédula de crédito bancário e demonstrativo do débito, demonstram o crédito perseguido, bem como a inadimplência dos réus.

Ressalte-se, por fim, que "nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas", nos termos da Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, na falta de pagamento ou embargos no prazo legal (art. 702), nos termos do art. 701, §2º do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da presente ação e reputo constituído de pleno direito o título executivo judicial, no valor indicado na inicial, acrescido de correção monetária desde a data do vencimento e juros de mora de 1% ao mês, prosseguindo-se como execução.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Os réus arcarão com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios arbitrados, por parâmetro, em 10% do valor do débito corrigido.

Publique-se e intime-se.

Araraquara, 21 de novembro de 2018.

(assinatura digital na margem direita)